



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 25 de julho de 2011.

COMUNICAÇÃO Nº 475/11 – TJD/RJ

DECISÃO DA “5ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Wagner Lima Gabriel, presentes os Auditores Dr. José Carlos Moura, Dr. Leonardo Antunes, Dr. Wagner V. Dantas e Dr. Pedro Belchior Costa, Procuradora Dra. Caroline Accioly, reuniu-se às 16h do dia 22 de julho de 2011, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 5ª Comissão Disciplinar Regional tomado as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 887/11

Denunciado: Jonathan da Mata Amaral (Atleta do Artsul FC)

Tipificação: Art. 254 e 258 § 2º II c/c 184 do CBJD

Jogo: CFZ do Rio x Artsul FC

Categoria: Série B - Juniores

Data jogo: 29/06/2011

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor Relator: Dr. Wagner V. Dantas

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado, em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD e suspenso em 3(três) partidas, quanto à imputação do art. 258 § 2º II c/c 184 do mesmo diploma legal.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3) Processo: nº 888/11

Denunciado: Diego Guerra Teixeirão (Atleta do Friburguense AC)

Tipificação: Art. 254-A c/c 157 II do CBJD.

Jogo: Tigres do Brasil x Friburguense AC

Categoria: Série B - Profissional

Data jogo: 29/06/2011

Representante legal dos denunciados: Dr. Tiago Amaro

Auditor Relator: Dr. Leonardo Antunes

Testemunha: Sr. Rodrigo Carvalhaes de Miranda RG 107162224-ábitro.

“Que funcionou como árbitro central; que o soco não atingiu o atleta adversário e foi fora da disputa de bola; que um minuto antes da expulsão o denunciado sofreu falta do mesmo atleta que atingiu”.

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado, em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A c/c 157 II § 1º do CBJD.

4) Processo: nº 889/11

1º Denunciado: Jhonatan Pedrosa de Abreu (Atleta do Serra Macaense FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º Denunciado: Matheus Bizerra Tomaz (Atleta do Serra Macaense FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Artsul FC x Serra Macaense FC

Categoria: Série B - Juniores

Data jogo: 02/07/2011

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor Relator: Dr. Pedro Belchior

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

5) Processo: nº 890/11

Denunciado: Victor Cardoso Belisário (Atleta do CFZ do Rio)

Tipificação: Art. 254 § 1º II do CBJD

Jogo: Barra Mansa FC x CFZ do Rio

Categoria: Série B - Juniores

Data jogo: 02/07/2011

Representante legal dos denunciados: Dr. Tiago Amaro

Auditor relator: Dr. Wagner V. Dantas

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 § 1º II do CBJD.

6) Processo: nº 891/11

1º Denunciado: Macaé Esporte FC (Associação)

Tipificação: Art. 213 I e III do CBJD

2º Denunciado: Wellerson Rocha dos Santos (Atleta do Macaé Esporte FC)

Tipificação: Art. 258 § 2º II do CBJD

Jogo: Macaé Esporte FC x América FC

Categoria: Sub 17 - Juvenil

Data jogo: 02/07/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Diniz

Auditor Relator: Dr. Leonardo Antunes

Depoimento do informante: Sr. Marcelo Lopes Baptista – RG: 07920186-9.

“Que é pai do atleta conhecido como “boca” e é torcedor do Macaé; que assistiu ao jogo encima da laje localizada no estádio; que havia aproximadamente entre 60 pessoas (entre torcedores das duas equipes); que ao que sabe houve xingamento contra o trio de arbitragem; que não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

viu a expulsão; que não presenciou a atitude feita pelo atleta referente ao árbitro; que os atletas do Macaé são orientados a orientar seus familiares a terem boa conduta no jogo (não jogar lata, papel e cuspe no tio de arbitragem)”.

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o 1º denunciado em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), quanto à imputação do art. 213 I e II do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

7) Processo: nº 892/11

Denunciado: Americano FC (Associação)

Tipificação: Art. 213 III do CBJD

Jogo: Americano FC x Fluminense FC

Categoria: Sub 15 - Infantil

Data jogo: 02/07/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Diniz

Auditor Relator: Dr. Pedro Belchior

Resultado: Registra-se a presença do arbitrado-testemunha na sessão, contudo, diante do avançado da hora, a testemunha teve que se ausentar em razão da necessidade de trabalhar. Então, ao ser feito o pregão, não estava presente o árbitro, o que se adia o presente feito e determina-se a sua nova intimação para a próxima sessão.

8) Processo: nº 893/11

1º Denunciado: João Paulo da Silva Cardoso (Atleta do Americano FC)

Tipificação: Art. 243-F § 1º e 243-G do CBJD.

2º Denunciado: Seniltz Gomes da Paixão Neto (Supervisor do Americano FC)

Tipificação: Art. 243-F § 1º e 243-B do CBJD

Jogo: Americano FC x Fluminense FC



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Categoria: Sub 17 - Juvenil

Data jogo: 02/07/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Diniz

Auditor relator: Dr. Pedro Belchior

Depoimento pessoal: Sr. Seniltz Gomes da Paixão - RG. 12121595-8
- supervisor.

“Que não ofendeu o árbitro; que a única coisa que fez foi retirar os atletas da “confusão”; que não xingou o árbitro; que na ocasião da primeira expulsão o depoente pode afirmar que o primeiro denunciado foi em direção ao árbitro; que estava dentro do campo de jogo atrás do mesário, local autorizado pelo árbitro; que apesar do local em que estava presente o depoente ouviu o árbitro informar ao primeiro denunciado que o mesmo afastasse dele, se não o árbitro iria agredi-lo; que acredita que o primeiro denunciado foi ao encontro do árbitro de forma agressiva, de modo que justificasse tal conduta”.

Depoimento do informante: Sr. Ronaldo Alberto Gomes da Paixão
RG 81318747-3

“Que é Vice-Presidente do Americano FC; que no jogo em questão permaneceu o tempo todo na Tribuna de Honra do estádio, que fica acima da social; que o primeiro denunciado ao ser expulso se dirigiu ao árbitro; que não ouviu as palavras do árbitro em razão da distância em que se encontrava, contudo, ouviu as queixas dos pais dos atletas, que ouviram as palavras do árbitro; que as queixas feitas pelos pais dos atletas foram; “o árbitro ameaçou agredir o atleta que era menor de idade”; que os familiares do primeiro denunciado manifestaram a intenção de registrar ocorrência policial pela ameaça feita pelo árbitro da partida, mas, o ora depoente solicitou que não fizesse para “amenizar o problema”; que no momento da expulsão do segundo denunciado o depoente já se encontrava no alambrado do estádio; que pode perceber que o segundo denunciado somente tentou retirar os atletas “da confusão” para evitar maiores incidentes; que o depoente é pai do segundo denunciado”.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Testemunha: Sr Eduardo Brito de Souza - RG: 11580679-6 - árbitro

“Que o primeiro denunciado foi expulso em razão de um pontapé desferido no seu adversário, que não precisou de atendimento medico, razão em que foi advertido com segundo amarelo e consequentemente expulso do jogo; que após a expulsão o primeiro denunciado foi em sua direção, de forma agressiva, ficando face a face com o depoente; que nesse momento o primeiro denunciado disse: “é negão aqui dentro é você quem manda lá fora vou te pegar”, esclareceu que foi mais ou menos isso que aconteceu; que confirma que escreveu na súmula quanto ao primeiro denunciado; que o primeiro denunciado era moreno; que não se sentiu agredido ao ser chamado de “negão”, que acredita que o primeiro denunciado tenha lhe chamado assim por conta de sua estatura e seu porte; que o segundo denunciado foi expulso porque o ameaçou que iria pegá-lo “lá fora”, mandando “tomar no cu”, dentre outras coisas; que confirma o que escreveu na súmula com relação a ofensa do segundo denunciado, que se sentiu ofendido com as palavras do segundo denunciado; que em momento algum ameaçou o segundo denunciado; que ao ficar face a face com o primeiro denunciado o depoente, com a finalidade de manter uma distância segura, porque ficou com receio de ser agredido, esticou o braço colocou a mão no peito deste; que ao expulsar o primeiro denunciado incidiu-se ameaças de agressão pela torcida do Americano FC; que ao ser perguntado pelo patrono qual seria a razão de não ter sido agredido pelo primeiro denunciado, respondeu não saber ao certo mas desconfia ter sido a distância mantida com gesto de esticar os braços; ao que se recorda no inicio da confusão com o primeiro denunciado os dois auxiliares ficaram ao lado do depoente; ao que se recorda o 4º árbitro permaneceu em seu local de trabalho; que a Vam da FERJ se encontrava dentro do estádio para embarque do depoente”.

A requerimento das partes, diante da presença do Sr. Tiago Rosa de Oliveira RG 648204-1, que funcionou como assistente 2, defere-se a oitiva do mesmo como testemunha, a luz do princípio em busca da verdade real.

“Que ao ser expulso o primeiro denunciado ia se dirigindo para o campo de jogo, mas resolveu dar meia volta e foi em direção ao árbitro; que o primeiro denunciado ficou face a face com o árbitro, que em razão de ter sido do lado oposto de onde funcionava não ouviu o que o denunciado



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

disse ao árbitro; que ficou o tempo todo, mesmo com a confusão, no mesmo local; que nada lembra sobre a expulsão do segundo denunciado; que a conduta do árbitro quando ficou face a face com o denunciado foi de solicitar o afastamento do mesmo; que a conduta do primeiro denunciado foi agressiva; que o atleta somente se afastou do árbitro com houve a intervenção dos seus colegas”.

Resultado: Solicitado pela D. Procuradoria a desclassificação do 1º denunciado para o art. 250, 243-C, F e do 2º denunciado para o art. 243-F § 1º e 243-C do CBJD. Requeriu o adiamento do feito por parte da defesa, com fundamento no art. 79 § único, em razão da inclusão do artigo 250 do CBJD e 243-C com relação ao 1º denunciado e a substituição do artigo 243-G pelo 243-C, e com relação ao segundo a substituição do 243-B pelo 243-C, o que foi indeferido, pois, na interpretação da defesa tal atitude da Procuradoria é contraria ao parágrafo único do artigo 79, sendo, ainda segundo o advogado, faculdade da parte. Registra-se o inconformismo.

No mérito por maioria (3x2), suspenso o 1º denunciado, em 5(cinco) partidas, quanto à desclassificação do art. 243-F § 1º para o art. 258 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Pedro Belchior e Dr. José Carlos Moura, que aplicavam pena de 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 243-F § 1º para o art. 254 do mesmo diploma legal e no mérito por maioria absolvido, quanto à imputação do art. 243-G do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Pedro Belchior e Dr. José Carlos Moura que aplicavam pena de 30(trinta) dias e multa de R\$ 100,00 (cem reais), quanto à desclassificação do art. 243-G para o art. 243-C do mesmo diploma legal.

No mérito por maioria (3x2), suspenso o 2º denunciado, em 15(quinze) dias e multado em R\$ 500,00 (quinhentos reais), quanto à imputação do art. 243-F § 1º do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Pedro Belchior e Dr. José Carlos Moura, que aplicavam pena de 15(quinze) dias e multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), quanto à imputação do art. 243-F § 1º do CBJD e no mérito por maioria suspenso em 30(trinta) dias e multado em R\$ 500,00 (quinhentos reais), quanto à desclassificação do art. 243-B para o art. 243-C do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Pedro Belchior e Dr. José Carlos Moura que aplicavam pena de 45(trinta) dias e multa de R\$ 200,00 (duzentos



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

reais), quanto à desclassificação do art. 243-B para o art. 243-C do mesmo diploma legal.

Aplicando o art. 183 do CBJD, sendo que a pena maior irá absolver a menor.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

9) Processo: nº 894/11

Denunciado: José Emerson Gomes da Silva (Atleta do CE Yasmim)

Tipificação: Art. 254 § 1º II do CBJD

Jogo: CE Yasmim x Condor AC

Categoria: Sub 15 - Infantil

Data jogo: 03/07/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. Wagner V. Dantas

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 § 1º II do CBJD.

Requerida a lavratura de Acórdão pela defesa do CE Yasmim.

10) Processo: nº 895/11

Denunciado: Cleyton Machado Florzino (Atleta do Duque Caxiense FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Duque Caxiense FC x Tigres do Brasil

Categoria: Sub 15 - Infantil

Data jogo: 03/07/2011

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Leonardo Antunes

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

11) Processo: nº 896/11

1º) Denunciado: José Hugo Silvino da Silva (Atleta do Condor AC)

Tipificação: Art. 254-A § 1º II do CBJD

2º) Denunciado: Jonhenderson de Sá Lacerda Silva (Atleta do Condor AC)

Tipificação: Art. 254-A § 1º II do CBJD

Jogo: CE Yasmim x Condor AC

Categoria: Sub 17 – Juvenil

Data jogo: 03/07/2011

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Pedro Belchior

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado, em 6(seis) partidas, quanto à imputação do art. 254-A § 1º II do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado, em 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254-A § 1º II para o art. 254 do CBJD.

12) Processo: nº 897/11

Denunciado: Cássio Francisco Borges da Silva (Atleta do Duque Caxiense FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Duque Caxiense FC x CE Yasmim

Categoria: Série C - Profissional

Data jogo: 03/07/2011

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. José Carlos Moura

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado, em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

13) Processo: nº 898/11

Denunciado: Igor Bento Cartaxo Antonio (Atleta do Grêmio Mangaratibense)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Juventus FC x Grêmio Mangaratibense

Categoria: Série C - Profissional

Data jogo: 03/07/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Diniz

Auditor relator: Dr. José Carlos Moura

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado, em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

14) Processo: nº 899/11

Denunciado: Ruan Martins dos Santos (Atleta do Santa Cruz FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Bonsucesso FC x Santa Cruz FC

Categoria: Sub 17 - Juvenil

Data jogo: 03/07/2011

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor Relator: Dr. Wagner V. Dantas

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado, em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

15) Processo: nº 754/11

Denunciado: Duque Caxiense FC (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: Duque Caxiense FC x Queimados FC

Categoria: Sub 17 - Juvenil

Data jogo: 05/06/2011

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Auditor relator: Dr. Leonardo Antunes

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00 (cem reais) por minutos de atraso, sendo 5(cinco) minutos, totalizando R\$ 500,00 (quinhentos reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

16) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

17) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

18) O Procurador se manifestou em todos os processos.

19) "Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD".

20) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

21) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18h45min.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de janeiro, 25 de julho de 2011.

**Vagner Lima Gabriel
Presidente da Comissão**

**Rosangela R. Silva
Secretária Adjunta**